



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.084, DE 26 DE MARÇO DE 2024

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E
ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
N.º 002/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de cargos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo de
candidatos para o preenchimento de ditas vagas, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial do Processo Seletivo n.º 002/2024 da Secretaria Municipal e
Assistência Social, sem ônus ao Município, composta pelas servidoras: Mays de Oliveira, Assistente Social; Eder
Fernandes da Silva, Secretário Executivo Assistência Social; Henrique Mendonça Batista, Assistente
Administrativo, Gilcimara Pansani Nunes Barbosa, Secretária Executiva de Gabinete e Raphael Fábio Santos,
Psicólogo.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I - receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições;
- II - autorizar a contratação de profissionais especializados;
- III - julgar eventuais recursos interpostos em virtude de indeferimento de inscrições;
- IV - assinar todos os atos administrativos necessários ao referido processo.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a supervisionar os atos procedimentais inerentes à
realização do Processo Seletivo, desde a elaboração do edital até a homologação do procedimento, podendo
adotar todas as providências necessárias à realização da seleção.

Parágrafo Único. A Comissão será extinta após a homologação do Processo Seletivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 26 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.26 15:10:14 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.003, DE 26 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES DA
SERVIDORA ANA MARIA PINHEIRO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 106 e seguintes da Lei Complementar n.º 043/2004,

CONSIDERANDO que a servidora ANA MARIA PINHEIRO, requereu licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos a iniciar em 19/03/2024 e encerrando em 20/03/2026, retornando as suas funções em 19/03/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora, ANA MARIA PINHEIRO, matrícula n.º 791301, no cargo efetivo de Vigia, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do art. 106, da Lei Complementar n.º 043/04.

Art. 2º A licença acima concedida terá início na data de 19/03/2024 e encerrando em 20/03/2026.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.26 15:11:31 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE FRUTAL PARA PRESTAR SERVIÇOS
JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar Municipal n.º 043, de 02 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frutal, em especial seu § 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão das seguintes servidoras públicas municipal ao Instituto Médico Legal – IML de Frutal/MG:

- I – Clezia Aparecida Assunção da Silva Paiva;
- II – Grasielle de Paula Machado;
- III – Ligia Almeida;
- IV – Dorvirio Machado d Silveira Filho;
- V – Eliete Aparecida Galdino;
- VI – Livia Leonel Gomes Freitas;
- VII – Milton Ramos e
- VIII – Carolina Sales Machado.

Parágrafo único O ônus e encargos da referida cessão da servidora descrita no *caput* ficará sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 12.952, de 15 de fevereiro de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 26 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.26
15:15:51 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.005, DE 26 DE MARÇO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE FRUTAL AO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO*

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Convênio 18478/2019, firmado entre o Município de Frutal e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a cessão de servidores a Justiça do Trabalho da Terceira região;

CONSIDERANDO o Ofício DG 089/2024 no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, demonstra interesse da cessão de servidora pública efetiva do Município de Frutal para exercer a função comissionada, nível FC-05, Assistente do Secretário, na Vara do Trabalho de Frutal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora **Leticia Silva Mateus**, matrícula nº 762401, servidora pública, municipal efetiva, para ocuparem cargo em comissão no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na Vara do Trabalho desta Comarca, no período de 01/04/2024 até 01/04/2025.

Parágrafo único O ônus e encargos referente a cessão das servidoras descritas no *caput* ficará sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 26 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.27 14:37:48 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.778, DE 27 DE MARÇO DE 2024

**DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA
QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como área de “EXPANSÃO URBANA” uma área de 15,70,82 ha (quinze hectares, setenta ares e oitenta e dois centiares), inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, sob o nº. 71.206, do livro nº. 2, localizada na Zona Rural do Município de Frutal, no Sítio Santo Expedito, pertencente a Chácaras Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.900.553/001-79.

Parágrafo Único. A área a que se refere no *caput* tem o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas (Longitude: - 48°57'03,513", Latitude -19°59'29,395"); deste, segue confrontando com Farides Carlos Neves, Mat-33.120, com o seguinte azimute e distância: 109°42'21" e 248,52 m até o vértice V-02, de coordenadas (Longitude: -48°56'55,431", Latitude -19°59'32,026"); deste, segue confrontando com João Santana da Silva, Mat-19.817, com o seguinte azimute e distância: 195°06'23" e 22,98 m até o vértice V-03, de coordenadas (Longitude: 48°56'55,628", Latitude: -19°59'32,750"); deste, segue confrontando com a Rua A do Loteamento Chácaras Manga Sul, com o seguinte azimute e distância: 195°09'40" e 557,90 m até o vértice V-04, de coordenadas (Longitude: -48°57'00,419", Latitude -19°59'50,315"); deste, segue confrontando com Weder Teodoro Ferreira, Jerônimo Santana Neto, Flávio Santos Queiroz Silva, Danilo Queiroz Santos, Maisa Cláudia Machado Barbosa, Douglas Queiroz Santos, Adilson Luis de Moraes, Mariana Oliveira Santana, Ana Júlia Oliveira Santana, João Arthur Ferreira Santana, Miguel Leonel de Freitas e Paulo César Moraes, Mat-41.350, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°43'22" e 127,83 m até o vértice V-05, de coordenadas (Longitude: -48°57'04,147", Latitude -19°59'48,111"); 206°54'15" e 174,52 m até o vértice V-06, de coordenadas (Longitude: -48°57'06,797", Latitude -19°59'53,202"); 207°00'19" e 50,63 m até o vértice V-07, de coordenadas (Longitude: -48°57'07,569", Latitude -19°59'54,678"); deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-364 – DNIT, KM 34 (+800,00 m), com o seguinte azimute e distância: 313°34'34" e 18,50 m até o vértice V-08, de coordenadas (Longitude: -48°57'08,035", Latitude -19°59'54,269"); 313°47'38" e 16,13 m até o vértice V-09, de coordenadas (Longitude: -48°57'08,440", Latitude: -19°59'53,911"); 316°00'52"

**Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ
18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



e 7,59 m até o vértice V10, de coordenadas (Longitude: -48°57'08,624", Latitude: -19°59'53,735"), situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-364 – DNIT, KM 34 (+42,22 m); deste, segue confrontando com Cargel – Conceição das Alagoas Amazêns Gerais Ltda, Mat-36.841, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°34'37" e 221,80 m até o vértice V-11, de coordenadas (Longitude: -48°57'06,156", Latitude: -19°59'46,911"); 29°24'36" e 100,82 m até o vértice V-12, de coordenadas (Longitude: -48°57'04,490", Latitude: -19°59'44,036"); 299°17'51" e 165,38 m até o vértice V-13, de coordenadas (Longitude: -48°57'09,484", Latitude: -19°59'41,463"); deste, segue confrontando com Farides Carlos Neves, Mat 31.525, com o seguinte azimute e distância: 25°46'11" e 409,75 m até o vértice V-01, de coordenadas (Longitude: -48°57'03,513", Latitude: -19°59'29,395"); ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.03.27 13:06:22 -03'00'
BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS

**Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ
18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 6.779, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA PÚBLICA À ENTIDADE QUE MENCIONA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração da parceria entre o Município de Frutal/MG e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO, Guarda Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.717/0001-09, na forma preconizada pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo art. 13, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO, Guarda Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.717/0001-09, um TERRENO URBANO com área de 12.970,70 m², com a seguinte descrição: *Um **TERRENO URBANO**, de formato **irregular**, contendo a área de **12.970,70 m²**, localizado na **Rua Cataratas do Iguaçu**, no **lado IMPAR** do logradouro público, na confluência da **Rua Cataratas do Iguaçu** com a **Rua Salto das Sete Quedas**, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela **frente** com a **Rua Cataratas do Iguaçu** medindo **305,13 metros**, daí segue na confrontação com a **Rua Cataratas do Iguaçu** com a **Rua El Salvador** medindo de forma circular com raio de 3,00 metros medindo **4,71 metros**, daí segue em reta pela **Rua El Salvador** medindo **53,02 metros**, segue em curva a esquerda medindo **9,63 metros** com raio de 7,30 metros, depois segue em reta medindo **1,66 metros** e segue em curva a direita medindo **7,24 metros**, com raio de 4,59 metros e daí segue em reta pela **Rua El Salvador** medindo **170,06 metros** e segue ainda em curva a direita medindo **10,88 metros**, com raio de 6,00 metros; confronta pelos fundos com a **Área Verde** medindo **546,50 metros**; confronta pelo lado direito com a **Rua Salto das Sete Quedas** medindo **23,41 metros** e pelo lado esquerdo confronta com a **Área Verde do loteamento "Chácara Universitária"** pertencente ao Município de Frutal (matrícula 40.742) medindo **20,42 metros**.*

Art. 3º No acordo de cooperação e no termo de doação deverão constar, obrigatoriamente, a obrigação de a Organização da Sociedade Civil (OSC) iniciar a construção, no prazo de 12 (doze) meses, das instalações que abrigarão o espaço voltado para capacitação de jovens, através de cursos técnicos, profissionalizantes e de capacitação, para a inserção desses jovens em programa de aprendizagem, estágio de estudantes e à formação técnico-profissional para o ingresso no mercado de trabalho, conforme Plano de Trabalho que será parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 4º. Além da obrigação prevista no art. 3º desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes encargos à Organização da Sociedade Civil (OSC) donatária:

- I - manter escrituração contábil regular;
- II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas como poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III - permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria,

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Controle Interno Municipal, aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

IV - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º Caso a OSC donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 5º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Frutal, sem qualquer ônus para o doador, se a OSC donatária:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas no plano de trabalho apresentado ao Município;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à OSC donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Frutal, este poderá exigir, da OSC donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela OSC donatária.

Art. 8º Compete ao Município de Frutal, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria nomeado, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela OSC donatária.

Art. 9º Revogando as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 6.740, de 22 de novembro de 2023 e 6.772, de 06 de março de 2024, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO

AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:08418

588616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861
Dados: 2024.03.27 13:07:22 -03'00'

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br

2



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a **PUBLICAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 12/2024 – PROCESSO Nº 036/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de 01 (um) APARELHO DE RAIOS – X, FIXO DIGITAL GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA, com prestação de serviços de instalação, treinamento e instruções de uso para a equipe, para atender as necessidades do Hospital Municipal Frei Gabriel do Município de Frutal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Resolução SES/MG nº 8.976, de 04 de setembro de 2023. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30horas (horário de Brasília) do dia 11 de abril de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 28 de março de 2024.

Marciel De Paula Souza
Pregoeiro



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a **PUBLICAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 13/2024 – PROCESSO Nº 038/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de 01 (um) APARELHO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO PARA EXAME EXTRAORAL DIGITAL, com prestação de serviços de instalação, treinamento e instruções de uso para a equipe, para atender as necessidades do Hospital Municipal Frei Gabriel do Município de Frutal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Resolução SES/MG nº 8.181, de 06 de junho de 2023. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 13:30horas (horário de Brasília) do dia 11 de abril de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 28 de março de 2024.

Marciel De Paula Souza
Pregoeiro



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a **PUBLICAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 014/2024 – PROCESSO Nº 039/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE** por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urna funerária, serviços de tanatopraxia e traslado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:00horas (horário de Brasília) do dia 15 de abril de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

28 de março de 2024.

Marciel De Paula Souza
Pregoeiro